GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 029

11 FEV 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 005/10/IPM – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, face ao disposto no Ofício nº 0387/2009/OUV/SSP/PA e anexo (Matéria Jornalística).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos descritos na documentação anexa, relativos a uma tentativa de assalto ocorrida no dia 30 de março de 2009, na Rodovia Arthur Bernardes, que resultou no baleamento e óbito do nacional José Antônio Duarte, morto em decorrência da reação esboçada pela vítima. Bem como apurar em quais circunstâncias se deu o baleamento de Moisés Lopes da Silva, também acusado de participar do referido assalto, e que teria fugido do local tendo sido perseguido por Policiais Militares da 22ª ZPOL, acabando por ser baleado em decorrência da troca de tiros com os Militares Estaduais;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 15148 JORGILSON NASCIMENTO SMITH, do CPC, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA Nº. 003/10/PADS – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 e pelo art. 107 c/c art. 26, inciso IV, ambos da Lei Ordinária Estadual nº. 6.833/06, em atinência aos preceitos constitucionais

insculpidos no Art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face do apurado na Sindicância de Portaria nº. 043/2009/SIND–CorCME e sua respectiva solução;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do parte do MAJ QOPM RG 20171 MARCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, do CPC, por ter, em tese, no dia 26 de dezembro de 2008, por volta das 18h, agredido fisicamente o nacional Edmilson Santos de Assis, após um desentendimento entre ambos. Infringindo, em tese, os incisos VII, XVIII, XXIII, XXVIII, e XXXIX, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XCII, XCIII, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, bem como no art. 37, § 1º do Código de Ética e Disciplina da PMPA c/c art. 129 DECRETO-LEI N.º 2.848/40 (CPB). Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punidos até com PRISÃO;

Art. 2º - Designar o TEN CEL RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Lei Ordinário nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - Atentar para o disposto na pág. 9, do BG nº. 191, de 16 de outubro de 2002 (disponibilizar uma via do referido procedimento no Cartório da Corregedoria);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA Nº 011/10/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Art. 80, inciso I, da Lei Ordinária nº 6.833/06, face ao disposto no BOPM nº. 615/2008, registrado na Corregedoria Geral da PMPA no dia 23 de setembro de 2008 e anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos ocorridos no dia 22 de setembro de 2008, por ocasião da suposta violação de domicílio da Srª Jemina de Souza Santos, por uma guarnição policial militar, sob o comando de um Oficial Intermediário, que estavam em busca do nacional conhecido por Ramon, que foi encontrado dormindo com uma arma de fogo ao lado;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA Nº 012/10/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Art. 80, inciso I, da Lei Ordinária nº 6.833/06, face ao disposto no Termo de Declarações da Srª. Delmira Vasconcelos Cardoso perante a Dra. Valderez Maria Souza da Silva – DPC/DECRIF e Termo de Assentada prestado pelos SD PM Fábio Alexandre Queiroz Rodrigues e Josileno Fonseca Franco, perante ao Dr. Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues – DPC/DECRIF, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar fatos ocorridos no dia 21 JUN 08, por volta das 17h00, na Rodovia Artur Bernardes, próx. ao CIABA, no Bairro da Pratinha, Distrito de Icoaraci, quando da apreensão do adolescente, F. C. L., por policiais militares do 10º BPM/8ª ZPOL;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/09/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face da existência de vícios nos autos do IPM de portaria Nº 014/09/IPM – CorCPC, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, que está lotado atualmente no 4º BPM-MARABÁ, o que torna inviável a remessa dos autos ao aludido oficial para que sane os vícios existentes no procedimento ao norte mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, pelo CAP QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT, da Corregedoria, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos

referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/09/IPM-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 025/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, ambos da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o SUB TEN PM RG 9789 REINALDO TRAVASSOS DE MIRANDA foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 025/09-CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de dar início aos trabalhos alusivos ao processo alhures, conforme Of. Nº 001/10-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 9789 REINALDO TRAVASSOS DE MIRANDA, do 20º BPM, pela 3º SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO, do 20º BPM, a qual fica designada como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 025/09-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 002/08/CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, da APM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de instruir do citado processo, devido encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, conforme ofício nº 031/10-SECA/APM;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 20122 MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do GRAER, em substituição ao CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES,

da APM, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Presidente substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da CIPC, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 001/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no período de 29 de janeiro a 01 de março de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em Exercício.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 010/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do CG, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 010/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 012/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 010/09-CD/CorCME, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em Exercício.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 084/2009-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM FERNADO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, do CG, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 084/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício n° 006-2010-PADS, datado de 28 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 084/2009-PADS/CorCME, no período de 28 de janeiro a 15 de fevereiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA – Em Exercício.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 105/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26.304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, do GRAER, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 105/09-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no Ofício n° 003-2010-P2/GRAER.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 105/2009-PADS/CorCME, a contar da data de sua publicação até o dia 17 de fevereiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 003/09-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 004/2010-IPM, datado de 19 de janeiro de 2010.

Belém PA, 05 de fevereiro de 2009.(NOTA PARA BG Nº 005/2010 – CorCME)

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 018/2009 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 26944 JOSÉ ROBERTO SILVA XERFAN, do CPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, da APM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 26944 JOSÉ ROBERTO SILVA XERFAN, por ter, em tese, deixado de honrar compromisso pecuniário com a TEN CEL QOSPM RG 14837 KARLA RHEM DE OLIVEIRA, a qual de boa fé realizou empréstimo junto ao Centro Social da PMPA, em seu nome, mas em favor do mencionado militar, tendo o mesmo se comprometido a pagar as parcelas referentes ao empréstimo;

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão que chegou o Presidente do PADS, uma vez que à análise das provas constantes nos autos, observa-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26944 JOSÉ ROBERTO SILVA XERFAN, do CPC;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 1º, incisos, a transgressão é de natureza LEVE, uma vez que por suas conseqüências os atos não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar ou à administração pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois possui duas detenções em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois a motivação alegada pelo acusado para o cometimento da transgressão não prospera, pois tinha conhecimento desde a realização do empréstimo se tinha condição ou não de saudá-lo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, uma vez não comprovado o ânimus do acusado em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram transtornos ou prejuízos ao serviço e/ou à administração pública.

3. Punir disciplinarmente com 04(quatro) DIAS DE DETENÇÃO o CB PM RG 26944 JOSÉ ROBERTO SILVA XERFAN, do CPC, deixado de honrar compromisso pecuniário com a TEN CEL QOSPM RG 14837 KARLA RHEM DE OLIVEIRA, a qual de boa fé realizou empréstimo junto ao Centro Social da PMPA, em seu nome, mas em favor do mencionado militar, tendo o mesmo se comprometido a pagar as parcelas referentes ao empréstimo. Incurso no inciso XXI e XXXI do art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos XVIII e XXXIII do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso II do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do CPC caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de fevereiro de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 065/2008 – CorCME

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos em 12 FEV 2008, envolvendo Policias Militares da ROTAM, os quais no momento de uma revista na Unidade Policial da Terra Firme, teriam supostamente cometido diversas arbitrariedades contra presos ali custodiados, conforme documentação anexa;

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê nº 8132/2008 – Disque Denúncia.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que os dados constantes na documentação origem, apesar de diligências realizadas, permitiram somente a identificação e inquirição do suposto ofendido WILLIANS DIOGO ARAÚJO LEAL, o qual afirmou não ter o nome dos supostos policiais militares agressores, nem como identificá-los, bem como não foi à época submetido a exame pericial de lesões corporais, afastando assim a possibilidade de atribuir-se materialidade e autoria ao suposto delito. Ressalta-se terem sido inquiridos vários policiais militares da ROTAM, escalados no dia 15 FEV 2008, os quais, no entanto, negaram ter atendido qualquer ocorrência na Unidade Policial da Terra-firme. Destarte, não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina a qualquer policial militar;

Encaminhar a presente decisão à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de fevereiro de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/2009 – CorCME

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, da CIPC;

OBJETO: Apurar o desaparecimento de 20 (vinte) Kg de carne tipo filé de dentro do aprovisionamento do QCG, fato detectado em 29 de março de 2009.

DOCUMENTO ORIGEM: ofício n° 107/09-Fiscal Adm.CG e anexos.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, no entanto, de autoria incerta, uma vez que à análise das provas constantes nos autos, não há possibilidade de indicar a autoria do furto;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de fevereiro de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2009 – CorCME

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

INTERESSADO: SD PM RG 32820 DEYVISON CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA, do BPOT;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos em 29 ABR 2009, por volta de 10h30min, quando um policial da ROTAM, armado de revolver, estando a paisana, é acusado de ameaçar o nacional ERNILDO SILVA DA HORA, apontado a arma para a cabeça do referido senhor.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 332/2009-Registro/Corregedoria e anexos.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32820 DEYVISON CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA, do BPOT, haja vista a comprovação através de provas testemunhais, e principalmente através da análise do laudo pericial de transcrição de áudio, juntado aos autos (fl 22 a 26), da ameaça praticada contra o Sr ERNILDO SILVA DA HORA, inclusive com a utilização de arma de fogo, perpetrada com a intenção de cobrar suposta dívida do citado cidadão com a namorada do policial militar, tendo chegado o policial a colocar a mão no bolso do cidadão no intuito de tirar-lhe eventual quantia em dinheiro. Ressalta-se que ante a recusa do pagamento da dívida, ambos chegaram ao embate físico, contornado por populares;

Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, face os indícios de crime comum constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32820 DEYVISON CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA, do BPOT. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de fevereiro de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2009-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do CG, através da Portaria n° 005/2009 – IPM/CorCME, com o escopo de investigar fatos referentes à ausência de um policial militar nas últimas unidades onde esteve lotado;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, uma vez que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA, da CCS/CG, por ter no mês de AGO/2007, descumprido determinação do CEL QOPM EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, à época Diretor do CIOp, no sentido de apresentar-se no 14º BPM, sendo em 22 AGO 07 retirado da escala de serviço e, por conseguinte, permaneceu sem exercer suas atividades laborais na PMPA no período de 22 AGO 2007 a 07 MAR 2009, quando só então se apresentou ao Comandante do CPR IX;

Remeter uma via dos autos ao Exm° Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCME;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina constantes no item "1". Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 011/2009-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA DE MELO, do CG, através da Portaria n° 011/2009 – IPM/CorCME, e respectiva Portaria de Substituição, com o escopo de apurar as circunstâncias do naufrágio da

lancha EAT 03 (L/M "CB EROM"), da carga da PMPA/CIPFlu, ocorrido no dia 28 JUL 2009, por volta de 21h00, às proximidades do trapiche de Icoaraci, quando a embarcação era empregada no policiamento ostensivo;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que no fato apurado há indícios de crime por parte da guarnição de serviço composta pelos policiais militares 3º SGT PM RG 17692 RONALDO BARBOSA RODRIGUES, CB PM RG 22022 DINALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, CB PM RG 14740 GERSON MAURIS PEREIRA, CB PM RG 22239 JOSÉ IRANDIR DA SILVA BLANS e SD PM RG 32733 ELTON RAFAEL GEMAQUE DA SILVA, face o extravio de equipamentos de uso individual pertencentes à carga da CIPFlu, cautelados aos mesmos quando do naufrágio da lancha EAT 03, sendo 03(três) coletes balísticos, 05(cinco) capacetes balísticos, 01(um) escudo balístico, 01(um) Espargidor, 02(dois) sinalizadores e 10(dez) munições calibre .40, todos discriminados à fl 202 dos autos;

Há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22022 DINALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, face os danos causados à lancha EAT 03, uma vez que embora a iluminação da bóia de sinalização não estivesse funcionando, cabia ao referido policial, como timoneiro da embarcação, o dever de zelar pelo bem que conduzia, tanto que o laudo de exame pericial realizado por peritos da Capitania dos Portos acusa como causa determinante do acidente a imprudência por parte do timoneiro, pois navegava no canal em alta velocidade (30 nós), numa noite escura e de pouca visibilidade;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina constantes no item anterior. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 01 de fevereiro de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 024/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 024/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CG, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 06 de outubro de 2008, envolvendo o CB PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO.

RESOLVO□

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do CB

PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO, da CCS/QCG, face a insuficiência de provas e a desistência da genitora da vítima, restando dúvidas sobre a existência do fato;

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 102/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 102/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregada a 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 09 de maio de 2009, por volta das 22h, na R. Monte Alegre, em que policiais militares do BPOT, teriam agredido o Sr. WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que o fato apurado não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES, CB PM RG 27713 JOSÉ RICARDO CORDEIRO, CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA e CB PM RG 17810 CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA, todos do BPOT, uma vez que, constam nos autos que o Sr. WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, cometeu o crime de roubo, sendo reconhecido pelas vítimas OZELITA DE AZEVEDO BENTES e LUIZ FERNADO DUARTE DA PAIXÃO, resultando em sua autuação em flagrante delito na Seccional Urbana do Comércio, e no momento de sua abordagem o mesmo empreendeu fuga, sendo perseguido e detido pelo comandante da guarnição, quando passou a oferecer resistência, partindo para cima do policial, em intenção de agredi-lo, sendo necessário imobilizá-lo, inclusive com uso de agente químico. Bem como, na Seccional do Comércio, não comunicou a Autoridade Policial Civil qualquer denúncia de agressão por parte dos policiais militares, fls 55;

2- Remeter uma via dos autos a 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 109/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 109/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregada a 2º TEN QOAPM RG 12164 EUMA CARDOSO ALVES, do RPMONT, com o objetivo de apurar os fatos denunciados neta Corregedoria, pelo Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, de que no dia 07 de junho de 2009, seu filho H.A.S., de 15 anos, teria, sido atingido por um disparo de arma de fogo desferido por um policial militar do BPOT.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 19786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA, CB PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA e SD PM RG 32355 GETÚLIO JÚLIO DOS SANTOS MAIA, todos do BPOT, uma vez que, o nacional ELIEL SILVA CORREA, que estava acompanhando o adolescente H.A.S., no momento dos fatos registrou um Boletim de Ocorrência Policial nº 00321/2009.006510-2, na Seccional Urbana do Guamá, relatando que H.A.S., foi baleado pelos nacionais "TCHÊ TCHÊ" e "JUQUINHA", sendo que ELIEL não foi localizado para prestar esclarecimentos, bem como, não foi instaurado procedimento pela Policia Civil para apurar o fato, conforme informado no ofício nº 094/2010-DC/CGPC, restando dúvidas sobre a autoria do fato, devendo-se aplicar o princípio jurídico in dubio pro reo em favor dos milicianos;

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 121/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 121/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos denunciados na 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos, pela Sra. ALBANIRA SANTOS ARAÚJO, de que policiais militares do BPOT, teriam agredido seu filho o PAULO EDUARDO SANTOS ARAÚJO, na Seccional Urbana da Sacramenta.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que no fato apurado não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte de policiais da ROTAM, uma vez que, o nacional PAULO EDUARDO SANTOS ARAÚJO, declarou que não tem condições de identificar os policiais militares envolvidos e que não sabe o dia em que a suposta agressão teria ocorrido, dificultando a identificação, por escala de serviço, bem como no Laudo do Exame de Corpo de Delito a que foi submetido, não foi constatada a presença ou vestígios de lesão corporal;

2- Remeter uma via dos autos a 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD n° 010/09-CD-CorCME

O MAJ QOPM RG 12.807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do CG, informou ao Corregedor Geral da PMPA, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 010/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, foi instalado no Quartel do Comando Geral e suas sessões realizar-se-ão nas dependências do Centro de Inativos e Pensionistas da PMPA. (CIP).

Belém PA, 04 de fevereiro de 2010(Nota nº 004/2010 – CorCME)

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA - Em Exercício.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 024/2007 - CorCPRM, de 19 de junho de 2007.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N. 262/07

ENCARREGADO:CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA P. DO NASCIMENTO

ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria n. 024/2007-CorCPRM, apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 2º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, do 21º BPM, por ter, em tese, quando de serviço no dia 05 MAI 07, abordado o SD PM RG 28018 ANTONIO LAURO NEVES VIERA, na saída de uma festa, e mesmo quando o declarante falou que era Policial Militar, teria sido jogado ao chão, agredido fisicamente, e algemado, não dando chance para que o mesmo pudesse pegar sua carteira de identidade, e ainda que quando estava no interior da VTR um policial verificou sua identidade, sendo levado até sua residência, onde foi deixado, e teve sua cédula de identidade levada pela guarnição.

Considerando o Relatório exarado pela encarregada do PADS, a saber, CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, constante nas Fls . n. 29 a 33 e Relatórios Complementares de Fls. n.176 e 177 e 191 e 192.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão da encarregada do PADS de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina praticada pelo 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, uma vez que o mesmo agiu preventivamente e sem qualquer excesso na condução da ocorrência que envolveu o SD PM RG 28018 Antônio Lauro

Neves Vieira, corroborando o que já havia sido apurado na Sindicância de Portaria n. 005/07/SIND-21º BPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME, para conhecimento. Providencie a CorCPRM.

3. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para arquivamento. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL
RG 13870 – PRESIDENTE DA CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 006/2008 - CorCPRM, de 30 de janeiro de 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: Apuração Prévia

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS DE BARROS

ACUSADO: CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria n. 006/2008-CorCPRM, apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar referente à conduta da CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, por ter, em tese, no dia 28 SET 07, por volta das 11h00minh, quando saia de sua residência, situada no Conjunto Grajaú Quadra D, nº 09, e ao deparar-se com sua ex-cunhada de nome MADALENA DURANS RIBEIRO, passou a agredi-la verbalmente, em seguida travou luta corporal em via pública, havendo intervenção de populares que conseguiram separá-las.

Considerando o Relatório exarado pelo encarregado do PADS, a saber, 3º SGT PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS DE BARROS, constante nas fls . n. 74 e 75, dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado do PADS de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticada pela CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, do 6º BPM, uma vez que a referida Policial Militar apenas se defendeu da agressão provocada pela Sra. Madalena Durans Ribeiro.

2. Encaminhar a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para arquivamento. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL
RG 13870 – PRESIDENTE DA CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 013/2008 - CorCPRM, de 16 de junho de 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: SIND DISC. DE PORT. 044/07-CorCPRM, de 18 DEZ07

ENCARREGADO:CAP QOPM RG 26912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD

ACUSADOS: SUB TEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, da CIP e 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba.

I. HISTÓRICO.

O Presidente da Corregedoria do Comando de Policiamento Metropolitano, por meio da Portaria n.013/07 – CorCPRM, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, para apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial

Militar referentes à conduta do SUB TEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, que à época pertencia à CIAPRV e do 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, atualmente pertencente ao efetivo da 3ª CIPM/Abaetetuba, por terem no dia 12 de maio de 2007, por volta das 8h30, no KM 07, da Rodovia Alça Viária, discutido em via pública em frente a pessoas estranhas à corporação, desconsiderando assim as regras da boa educação, bem como da hierarquia e disciplina de nossa Instituição Policial Militar. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XCII, XCIII e §1º do mesmo artigo c/c o art. 18, incisos V, XXX, XXXI, XXXIV, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Constituindo-se, também em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com "DETENÇÃO".

O Processo Administrativo sub analise foi instruído com as seguintes peças:

1. Portaria de Instauração, fl. 002;
2. Portaria de Sobrestamento, fls. 004;
3. Termo de Abertura, fl. 005;
4. Citações, fl. 008 e 009;
5. Termo de Declaração do SUBTEN 9397 ANTONIO NUNES BENTES, fls. 12/13;
6. Termo de Declaração do 3º SGT ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, fls. 14/15;
7. Folhas de Alterações e Ficha disciplinar dos acusados, fls. 017 à 051;
8. Termo de Declaração do CB PM JOSE WALTEMIR COSTA DE SOUZA, fls. 55/56
9. Termos de vista aos autos, fls. 57 e 58;
10. Alegações finais, fls. 59 e 60;
11. Termo de Encerramento, fls. 61;
12. Relatório, fls. 62 e 63;

II. ANÁLISE DO PADS:

Após análise circunstanciada do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 12 de maio de 2007, o SUB TEN Bentes e o então, Aluno Sargento PM Angelino, se desentenderam em via pública durante uma abordagem feita a um micro-ônibus por policiais militares da CIAPRV comandados pelo citado Subtenente.

De acordo com os autos, o AL CFS Angelino viajava no micro-ônibus do município de Mojú com destino ao município de Marituba, com o objetivo de montar serviço de Guarda do Quartel do IESP, para o qual havia sido escalado pela Companhia Escola do CFAP.

Por volta de 8h30, quando o citado veículo chegou ao Km 07 da Alça Viária, foi abordado pelo SUB TEN PM Bentes, sendo constatado irregularidade de trânsito que levou o motorista a ter que descer do veículo para que fosse procedida a devida autuação.

Durante a realização da autuação o Aluno CFS Angelino, por já ter trabalhado com o Subtenente Bentes, na CIAPRV, resolveu solicitar ao mesmo que relevasse a notificação e liberasse o veículo, pois estava atrasado para montar "serviço de guarda", no que não foi atendido pelo SUB TEN Bentes, resultando em desentendimento entre os militares um a vez que ambos trocaram ofensas verbais, em via pública, na frente de subordinados e civis que se encontravam no local.

Após o desentendimento, o Subtenente tomou nota dos dados do Aluno CFS Angelino para informar o ocorrido ao Comandante da CIAPRV e o liberou após conversar, por telefone, com o 1º TEN Palheta, Comandante de Pelotão do aluno.

O encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que apurou os fatos concluiu que:

"Não há indícios de crime de qualquer natureza, todavia houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SUBTEN PM ANTÔNIO NUNES BENTES, do efetivo da CIPRV, e ao 3º SGT PM ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, do efetivo da 3ª CIPM/Abaetetuba, uma vez que resta provado nos autos do processo, que os milicianos em questão portaram-se de forma inconveniente simultaneamente, um para com o outro, em via pública e na presença de pessoas estranhas, desconsiderando regras da boa educação, da hierarquia e da disciplina militar."

Nos termos do artigo 29 do Código de ética da Polícia Militar do Pará, transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas em lei.

No que se refere à prática da transgressão disciplinar por parte dos acusados, concordamos com o Presidente do PADS e entendemos que o SUB TEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, da CIP e 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM de fato, violaram os princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, uma vez que praticaram atos considerados, por lei, como ações atentatórias à disciplina policial militar nos termos do art. 37, incisos XCII, XCIII e §1º do mesmo artigo c/c o art. 18, incisos V, XXX, XXXI, XXXIV, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06, a saber:

"Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar, especificadas a seguir:

XCII - portar-se sem compostura em lugar público;

XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais;

§ 1º São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente."

"Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar:

V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

XXX - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

XXXI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

XXXIV - observar as normas da boa educação;

Observamos, ainda, que o fato se constitui em transgressão disciplinar de natureza "LEVE", uma vez que nos termos do art. 31, §1º, da Lei Estadual 6.833/06, a transgressão será considerada de natureza leve "quando constituírem atos que por suas conseqüências não

resultem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração pública."

Desta feita, entendemos que os atos praticados pelos acusados amoldam-se perfeitamente ao que prevê o art. 31, §1º, da Lei Estadual 6.833/06, que trata da classificação da transgressão de natureza "LEVE", haja vista que os atos praticados pelos acusados de fato se constituíram em transgressão da disciplina, contudo, não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos à Administração Policial Militar.

Sabemos que a punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo, e objetiva o fortalecimento da disciplina, sendo que as punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - repreensão;

II - detenção disciplinar;

III - prisão disciplinar;

IV - reforma administrativa disciplinar;

V - licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

VI - exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade;

VII - demissão, para oficiais.

Desta feita como o fato envolvendo o SUB TEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, e do 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba, constitui-se em transgressão da disciplina, contudo, não resultou em grandes prejuízos ou transtornos à Administração Policial Militar, sendo classificado como transgressão de natureza LEVE, entendemos que a melhor punição a ser aplicada a ambos se constituiu na Repreensão, ou seja, a qual, nos termos do art. 40 da lei 6.833/06, é a punição mais branda que, publicada em boletim e lançada nos assentamentos, não priva o punido da liberdade.

III. DA DECISÃO:

Isto posto, e considerando os argumentos ut supra Resolvo:

1. Que houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, e do 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM por terem no dia 12 de maio de 2007, por volta das 8h30, no KM 07, da Rodovia Alça Viária, discutido em via pública em frente a pessoas estranhas à corporação.

2. Deixo de aplicar a punição disciplinar ao militares acima mencionados em virtude do SUBTEN PM R/R RG 9397 ANTÔNIO NUNES BENTES, pertencer a CIP-Centro de Inativos e Pensionistas e o 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, ao efetivo da 3ª CIPM/Abaetetuba.

3. Encaminhar a 1ª e 2ª via dos autos ao Presidente da CorCPE, para conhecimento e providencias quanto a aplicação da punição disciplinar, conforme art. 28, §1º, do CEDPMPA. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 01 de janeiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL
RG 13870 – PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº 026/08–CorCPRM, de 23 MAI 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício n. 036/08- Gab do CMDO do 21º BPM e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a MAJ QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA, da Corregedoria/CorCPRM, a fim de apurar o motiva pelo qual deixou de ser atendida a solicitação da PRODEPA, feita ao Comando do 21º BPM, para que fosse destinado policiamento para praça central de Marituba, no dia 29 de março de 2008, no intuito de dar apoio policial aos técnicos do projeto Navega Pará, conforme referido no Ofício n. 302/2008-GS-SEDECT, de 01 ABR 2008.

Considerando o Relatório constante às folhas n. 52 a 55 e o Relatório Complementar de folhas n. 72 a 75, dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância de que não foi possível identificar por meio da apuração, o responsável por não ter sido atendida a solicitação de Policiamento da PRODEPA.

2– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral para o devido arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 001/2010 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, considerando a nomeação da 1º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPTUR, como encarregada da Sindicância de Portaria nº 001/2010 – CorCPE, e considerando ainda que esta Oficial encontra-se impossibilitada de dar prosseguimento aos trabalhos atinentes ao referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 1º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPTUR, pelo 3º SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, da CIPTUR, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2009 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Oficio n° 020/10 – PADS, de 01 de fevereiro de 2010, em que o 1º TEN QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM, encarregado do PADS de Portaria nº 020/2009 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 020/2009 – CorCPE no período de 04 à 22 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 006/10-CorCPR-I, de 05 FEV 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM;

2. ACUSADA: CB PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 28 DEZ 07, por volta das 09h, no Estaleiro do "HIZA", proferido palavras de baixo calão e comentários desairosos sobre a vida pessoal do nacional JACIEL DA SILVA MOTA, conforme depoimento de testemunhas, e ainda, por ter juntamente com seu esposo, CB BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, no dia 18 AGO 08, por volta das 15h, em frente à Fábrica de Gelo Beira Rio, proferido injúrias, ameaçado e agredido fisicamente o Sr. JACIEL DA SILVA MOTA, conforme Laudo de Exame Pericial;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de SIND de Portaria n° 071/09-CorCPR-I de 20 OUT 09, com 61 (sessenta e uma) fls.

Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 009/09-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º. BPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/09-CorCPR-I de 03 NOV 09, conforme Portaria de Substituição datada de 04 DEZ 09;

Considerando que a Encarregada do IPM foi citada como Testemunha na presente apuração, haja vista, na época dos fatos encontrar-se respondendo pelo comando do 18º BPM, conforme Of. nº. 003-IPM de 01 FEV 10.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a CAP QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 009/09-CorCPR-I de 03 NOV 09, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém (PA), 05 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – Em Exercício

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 085/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 16888 RINALDO TRAVASSOS DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 085/09-CorCPR-I de 21 DEZ 09;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 03 FEV a 05 MAR 2010, conforme Memorando n°. 02/2010-SIND de 01 FEV 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº 085/09-CorCPR-I de 21 DEZ 09, até o dia 05 MAR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

INFORMAÇÃO
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

Ref. Portaria de IPM n°009/09–CorCPR-I.

A MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/IPM. (Nota nº 001/10-CorCPR-I)

Santarém (PA), 27 de janeiro de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

CONSELHO DE DISCIPLINA/INSTALAÇAO

O CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n°. 010/07-CorCPR-I, informou que os trabalhos atinentes ao referido

processo foram iniciados no dia 10 JAN 10, na sala onde funciona a Tesouraria do 3º BPM. (Oficio n°. 029/2009-CD).(Nota nº 002/10-CorCPR-I).

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – Em Exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

RESENHA DA PORTARIA nº 009/PADS/CorCPR II, de 01 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 7.546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS, do 4º BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: No dia 18 de fevereiro de 2009, por volta das 18h, no bar "Bugrinho", na localidade de Brejo do Meio, zona rural de Marabá-PA, efetuado disparos de arma de fogo após se desentender com algumas pessoas que ali se encontravam, ocasião em que um dos projéteis veio atingir a região glútea esquerda de Claudiande Vicente da Silva, lesões que confirmadas em laudo de Exame de Corpo de Delito. Fato que resultou na prisão e lavratura de auto de prisão em flagrante delito por tentativa de homicídio do retro policial militar na Delegacia de Polícia de Marabá. Pesa ainda, em tese, a acusação de o militar se encontrar portando arma em desacordo com as normas vigentes, momento em que efetuou o disparo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 007/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9559 PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM

FATO: Apurar a fuga de presos do Centro de Recuperação Mariano Antunes – Marabá/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 04 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PADS Nº. 029/09-CorCPR II, de 22 MAI 09

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de PADS nº. 029/09-CorCPR II, em virtude do acusado, CB PM ADEMAR MENDES BARATA, não mais pertencer à área de circunscrição da CorCPR II

e sim à área de circunscrição da CorCPR IV, o que se torna impedimento legal para dar início aos trabalhos apuratórios;

Art. 2º - Remeter a documentação anexa da Portaria de PADS nº. 029/09-CorCPR II ao Presidente da CorCPR IV, solicitando a instauração de Portaria de PADS, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM ADEMAR MENDES BARATA, hoje pertencente à 6ª CIPM, em Tailândia - PA. Providencie a CorCPR II;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 003/10 – CorCPR II, de 04 de janeiro de 2010.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM, à disposição do CPR II;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM 12.689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA;

SINDICADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: apurar relato do Sr. Benedito Inácio Souto de que no dia 01 de fevereiro de 2009, por volta das 9h, próximo a barreira do KM 8, vila São José, de que teria sido vítima de ameaças praticada pelo CB PM R.SILVA, o qual de posse de uma arma de fogo desfez um "barraco" de madeira que estava sendo construído, em um terreno, destinado a construção de um Quartel da PM, pelo Sr. Zildo da Mota Fernandes, o qual, em tese, teria se sentido mal, vindo a óbito;

OFENDIDOS: Srs. Benedito Inácio Souto e Zildo da Mota Fernandes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá - PA, 03 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 030/09/CorCPR II, de 15 de novembro de 2009

Natureza: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM.

Considerando que o Presidente do PADS, CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita através do Ofício nº 001/2009-PADS, sobrestamento do período de 03/02/2010 a 04/03/2010, em virtude do acusado, 1º TEN.QOPM DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, se encontrar em gozo de férias regulamentares fora do município de Parauapebas, com retorno previsto para o dia 03/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, de 03/02/2010 a 04/03/2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 04 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 005/10/CorCPR II, de 18 de janeiro de 2010

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: SUB TEN PM RG 10712 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.

Considerando que o encarregado da Sindicância, SUB TEN PM RG 10712 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento através do Ofício nº 001/2010-SIND, em virtude do mesmo ter sido também designado Presidente do PADS de Portaria nº 002/2010-4º BPM, com previsão de término para o dia 16 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, do dia 02 ao dia 16/02/2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 03 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 015/2009 – CorCPR II.

Acusados: CBs PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA, RG 19220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, SDs PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e RG 32949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, todos do 4º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, do 4º BPM.

Defensor: 1º TEN PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da portaria n° 015/09-PADS – CorCPR II, de 25 de maio de 2009, sob a presidência do 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CBs PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA, RG 19220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, SDs PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e RG 32949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, todos do 4º BPM, por terem, em tese, no ano de 2006, recebido, em razão da prestação de serviços no exercício da função pública, vantagens

indevidas, em que o primeiro e o segundo receberam cestas básicas, e o terceiro e o quarto receberam vantagens pecuniárias como forma de gratificação por esses serviços.

RESOLVO:

1 – Concordar com a decisão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares em tela, conforme as provas carreadas nos autos as ações desses policiais se deram sob o manto da legalidade, tanto que os serviços realizados por eles eram em cumprimento às escalas de serviço do 4º BPM. Dos acusados apenas o CB PM R. SILVA confirmou que recebera cesta básica, haja vista ser procedente do Comando do 4º BPM, uma vez que era praxe os policiais daquele batalhão serem agraciados com cestas básicas em reconhecimento aos citados serviços.

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

3 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 1º de fevereiro de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 027/2009 – CorCPR II.

Acusados: SD PM LICIBERG JOSÉ DE PAIVA, do 4º BPM.

Presidente: RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA – 3° SGT PM RG 19904, do 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA 12.796

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 027/09-PADS – CorCPR II, de 18 de Novembro de 2009, sob a presidência do 3° SGT PM RG 19904 RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA, do 4° BPM, para apurar o fato narrado no BOPM nº 043/09-CorCPR-II em que o SD PM LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, pertencente ao 4º BPM, no dia 01 de novembro de 2009, por volta das 07h00min, na Rod. Transamazônica, Km 8, na barreira da Polícia Militar, quando no atendimento de uma ocorrência, teria, em tese, ofendido a Sra. Kelle Alves Cirqueira, proferindo os seguintes textuais: "Você é uma prostituta, chifruda. Já fui nela várias vezes, olha só o marido dela, é um chifrudo", tudo na presença de várias pessoas e de seu marido, o Sr. Elias Morais Silva. Incurso em tese nos incisos X, XCII e XCIII, do Art. 37, e infringindo ainda, em tese, os incisos III, IV, VII, XIX, XXIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, tudo da da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 33251 Luciberg José de Paiva, do 4° BPM, uma vez que não ficou comprovado nos autos as acusações feitas pela Sra. Kelle Alves Cirqueira, pois a mesma não apresentou testemunhas que confirmassem a sua versão.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 028/2009 – CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM.

Presidente: CAP PM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA – 1º TEN PM RG 30.323.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 028/09-PADS – CorCPR II, de 26 de novembro de 2009, para apurar indício de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM, em virtude de ter, no dia 04 de novembro de 2009, por volta das 17h30min, na cidade de São Domingos do Araguaia-PA, em frente a drogaria Bom Jesus, bairro Novo, quando da apreensão da moto de um Sr. Conhecido por "Chero", teria agredido fisicamente o Sr. Ronaldo Coelho da Silva com socos no pescoço e na perna esquerda, em virtude da recusa do referido em ajudar a colocar a moto apreendida em cima de um carro, tendo ainda, agredido o Sr. Conhecido por "Chero" e o Sr. Jucemi Dias Pacheco. Portando-se sem compostura em lugar público e desrespeitando as convenções sociais e, ainda, não comunicando o fato a seu superior hierárquico.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS e concluir que dos fatos apurados, não há indícios de crime nem houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM, tendo em vista que, conforme o que foi delineado no bojo dos autos, inexistem elementos materiais e/ou testemunhais que possam ensejar um decreto condenatório desfavorável ao acusado.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 017/2009 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ QOPM RG 18348 Marcos José Andrade da Silva, Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da 11ª CIPM, através da Portaria nº 017/2009 - IPM - CorCPR II, de 21 de outubro de 2009, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício Nº 470/09 – 11ª CIPM e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime perpetrados pelo nacional Luis Pereira da Silva e de outro vulgo "Francisquinho" ou "Solano", por terem, no dia 04 de outubro de 2009, por volta das 17h, no interior do veículo tipo VAN, de placa NKJ 1791-PA, cor branca, após anunciarem assalto, efetuado disparo de arma de fogo contra o SD PM RG 35.368 WANDERSON ALENCAR DE SOUSA, da 11ª CIPM, o qual não resistiu ao ferimento, e veio a óbito;

2 – Remeter a 2ª via dos autos à Comissão de Justiça da PMPA, para fins de julgamento e cabimento ou não de promoção "Post-mortem", tendo em vista, haver indícios de o retro policial militar se encontrar a serviço, e ter agido no estrito cumprimento do dever legal, durante a ocorrência de assalto, que o levou a óbito, em 04 de outubro de 2009, conforme previsão prevista no art. 9º do Decreto Estadual nº 4.242/86. Providencie a CorCPR II;

3 – Cadastrar e Solicitar a devolução da 2ª via dos autos, tão logo manifestação da Comissão de Justiça da PMPA, para fins de arquivamento nesta Comissão. Providencie a CorCPR II;

4 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de janeiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/2009 – CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da portaria n° 47/09-Sindicância – CorCPR II, de 04 de novembro de 2009, por intermédio do 1º TEN PM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelos Sr. JOÃO GONÇALO OLIVEIRA DE JESUS, o qual teria sido vítima de abuso de autoridade e extorsão atribuído a por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 19.909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e CB PM RG 25.542 ANTÔNIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, ambos do 4º BPM, por terem, em tese, no dia 12 de agosto de 2009, por volta das 07h00min, no núcleo de Morada Nova, município de Marabá, abordado os Srs. Antônio de Jesus Oliveira e João Gonçalo Oliveira de Jesus, os quais se encontravam em uma motocicleta, que estava com a documentação atrasada, fato que levou os retro policiais militares a os conduzirem para a delegacia de Morada Nova. Durante o percurso, os policiais os ameaçaram, imputando falsamente a eles a posse de arma de fogo, e por isso seriam presos, e suas liberdades custariam a importância de R$ 1.000,00 (mil reais). O Sr. Antônio de Jesus Oliveira, temendo represálias, aceitou a "negociação", fato que levou o Sr. João Gonçalo Oliveira de Jesus a sacar a importância de R$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais no caixa de banco 24 horas, e entregar a importância aos policiais militares.

2 – Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II.

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Policiais Militares. Providencie a CorCPR II.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos da Sindicância no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

5 – Publicar a presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 05 de fevereiro de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/2009 – CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da portaria n° 50/09-Sindicância – CorCPR II, de 26 de novembro de 2009, por intermédio do 2º SGT PM RG 9533 JOÃO ROBERTO NEVES CASTRO, do 4º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. JOEL COELHO DA SILVA, o qual teria sido vítima de abuso de autoridade cometido por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, durante revista pessoal ocorrida na Av. Antônio Maia, neste município.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar, e concluir ainda que a apuração dos fatos ficou prejudicada uma vez que o ofendido não identificou qualquer policial militar como autor do possível delito, corroborada ainda pela desistência do ofendido em proceder contra os policiais.

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da Sindicância no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 5 de fevereiro de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/09 – CorCPR IV

ACUSADOS:

- CB PM RG 14800 PEDRO GOMES DO NASCIMENTO FILHO, CB PM RG 26977 RONEY FRANÇA RODRIGUES e CB PM RG 21343 RAIMUNDO NONATO ROCHA ABREU, todos do 13º BPM/Tucuruí;

DEFENSOR: Dr. Walter Trindade, OAB/PA 5655.
MEMBROS DO CONSELHO:
Presidente: MAJ QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO;
Inter./Relator: CAP QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS;
Escrivão: 1º TEN QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA.
DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM de portaria nº 002/2008-CorCPR VIII.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 002/09–CorCPR IV, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios dos militares estaduais acusados terem praticado atos de natureza grave que afetariam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Tornando-se, em tese, indignos para o cargo.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/09-CorCPR IV, de 26 de janeiro de 2010;

RESOLVO:

1. Concordar com os Membros do Conselho de Disciplina os quais decidiram por unanimidade pela absolvição dos acusados e pelas suas permanências nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV;

Dar ciência aos policiais militares interessados sobre a presente decisão. Providencie o Comando do 13º BPM/Tucuruí;

Oficiar à Comissão de Promoção de Praças (CPP) sobre a presente decisão para conhecimento. Providencie a CorCPR IV;

Juntar o Parecer nº 002/2009-CorCPR IV e esta Decisão Administrativa aos autos do presente Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPRIV;

Arquivar os Autos no Cartório da CorCPRIV.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 023/09/PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS, fora nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 023/09-CorCPR V, e por estar aguardando a apresentação do acusado através do Comando da 8ª CIPM - São Felix do Xingu, afim de qualificá-lo e interrogá-lo, conforme informado através do Oficio n° 003/10-PADS, de 02 FEV 10;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/09-CorCPR V, no período de 02 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2010, em virtude dos motivos acima expostos, devendo a referida oficial retomar os trabalhos do presente processo a contar do dia 23 FEV 09, contudo, caso o acusado seja apresentado pelo Comando da 8ª CIPM - São Felix do Xingu, durante este período que seja reiniciado os trabalhos e informando a CorCPR V.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/Pa, 02 de fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/2009-PADS/CorCPR V

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA

DEFENSOR: CICERO ALVES DA SILVA OAB/PA 10.802 e VINICIUS DOMINGUES BORBA OAB/PA.

ASSUNTO: Solução de PADS de Portaria nº 021/09CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 021/09-CorCPR V de 23 NOV 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos policiais militares 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente, por terem, em tese, no dia 17 JAN 09, por volta das 22:00h, enquanto estavam em um Pit Dog na cidade de Sapucaia-PA, ofendido com palavras de baixo de calão as nacionais Andréia Oliveira Costa e Adriana Oliveira Costa. Tendo, os mesmos, em tese, infringido os incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XCII e CXVI e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", podendo serem sancionados disciplinarmente com "até 30 (trinta) dias de Prisão";

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS.

E decidir que:

Do fato apurado não se vislumbrou indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares : 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERi , já que não ficou comprovado nos bojo dos autos as condutas atribuídas aos acusados, tanto assim que houve discordância até com depoimentos das supostas vítimas, onde uma delas a Srª ANDRÉIA alega ter havido um

mal entendido, já que o CB NERI foi seu esposo e é pai de seu filho, fls 51 e 52 assim como, das três testemunhas arroladas, uma se mudou para ANGOLA na AFRICA,não sendo possível inquiri-la e as outras duas, foram conclusivas em afirmar que não presenciaram as condutas descritas na peça portárica,portanto, não ficando evidenciado qualquer conduta transgressional por parte dos supra citados militares.

2 – Informar e solicitar aos CMTs do 17º BPM e 23º BPM que dêem ciência desta decisão aos Policiais Militares de suas respectivas circunscrições. Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V.

4 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V

5 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V

Redenção, PA, 03 de fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND Nº. 001/10 – CORCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/10-CorCPR VII, tendo sido nomeado a 1ª SGT PM RG 20959 JAQUELINE DE CÁSSIA BRITO DA SILVA, da 1ª CIPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando que a mencionada Graduada encontra-se em gozo de Licença Maternidade, retornando no dia 18 de junho de 2010, destarte, impossibilitada de instruir a referida Sindicância, conforme motivado através do Of. nº 029/2010 – 1ª CIPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a 2º TEN QOPM RG 16656 LUCIDÊA DE ARAUJO CORRÊA, da 1ª CIPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, em substituição a 1ª SGT PM RG 20959 JAQUELINE DE CÁSSIA BRITO DA SILVA, da 1ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 001/09 – CorCPR VII, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR VII;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 02 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 001/09–CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 001/09- Cor CPR VII, datada de 02 de fevereiro de 2009, que teve como Encarregada a 1ª SGT PM RG 16.633 JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, da APM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais militares 3º SGT PM RG 24.750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11º BPM, e CB PM RG 15.826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 10º BPM, no dia 20 de junho de 2008, por volta das 09h45m, no município de Quatipuru, o primeiro por ter, na condição de comandante de uma GU PM, supostamente encontrar-se com fardamento alterado e sem identificação visual, bem como atuado sem a devida compostura em local público, mesmo assim, teria cobrado prerrogativas hierárquicas do CB PM MONTELO, que estava de férias e à paisano, em um veículo de passageiros dirigindo-se para o município de Quatipuru, não identificando-se como SGT PM, culminando por travar discussão com o subordinado, ofendendo a moral por atos e palavras e deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e o segundo por procurar desacreditar seu superior hierárquico, agindo sem a devida compostura em local público, demonstrando estar aborrecido por ter que identificar-se com a carteira funcional, culminando por discutir com o SGT PM J.TELES, com isto, ofendendo a moral por atos e palavras e deixando também de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar na conduta do 3º SGT PM RG 24.750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11º BPM, uma vez que quando interrogado confirma ter travado discussão em via pública na presença de civis com o CB PM MONTELO; Os antecedentes do 3º SGT PM RG 24.750 JON ELDER PEREIRA TELES lhe são favoráveis, pois nos assentamentos do acusado constam 08 (oito) elogios, 07 (sete) deles fruto do denodo e da dedicação do policial militar com a atividade fim da PMPA, por conseguinte, figuram em seus assentamentos duas punições; As causas que a determinaram lhe são desfavoráveis, pois o policial militar demonstrou falta de ética profissional ao reporta-se ao subordinado, de maneira descortês e agressiva, acarretando uma reação proporcional da parte do CB PM MONTELO; A natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois percebe-se que o Acusado deixou prevalecer uma antipatia prévia que possuía contra o subordinado, vindo à tona no momento em que avistou o mesmo no interior do veículo de passageiros que abordara; As consequências que dela possam advir lhe são favoráveis, pois, excetuando-se a discussão havida entre ambos, que gerou o presente Processo, a transgressão constituiu ato que não resultou em grandes prejuízos ou transtornos, tanto ao serviço policial-militar como à Administração Pública.

2 – Punir disciplinarmente o 3º SGT PM RG 24.750 JON ELDER PEREIRA TELES, com REPREENSÃO, por infringir os incisos V, VII, XXX, XXXI, XXXVI e XXXVIII do art. 18, bem

como os incisos XXIV, LXXXV, CXII, CXIII, CXVI e CXVII do art. 37, c/c com o § 1ª do mesmo artigo, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e agravantes dos incisos II, V, VI, VII e X do art. 36, tudo da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza "LEVE", permanece no comportamento BOM. O Comandante do policial militar deverá cientificá-lo acerca da publicação em Adit. Ao Boletim Geral, da punição constante nesta solução, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5ª do CEDPM).

3 – Concordar com o parecer da Encarregada quando conclui não haver indícios de crime, mas sim transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 15.826 CELSO DA SILVA MONTELO, por haver discutido em via pública com seu superior hierárquico, SGT PM J.TELES. Os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, pois nos assentamentos do acusado constam 09 (nove) prisões e 10 (dez) detenções, inclusive um termo de deserção, em contrapartida, a favor do acusado constam 07 (sete) elogios; As causas que a determinaram lhe são favoráveis, pois conforme investigado, o policial militar foi abordado de maneira agressiva por seu superior hierárquico, retrucando no mesmo tom, ocasionando a discussão entre ambos; A natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são favoráveis, pois a reação agressiva do acusado não foi premeditada, tratando-se de uma ação espontânea à maneira ofensiva como fora interpelado pelo SGT PM J.TELES; As conseqüências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois, em que pese o policial militar ter sido agredido verbalmente pelo SGT PM J.TELES, não é a primeira vez que o acusado trava discussão com superior hierárquico, conforme consta em seus assentamentos, que, somando-se a prática simultânea ou conexão com outras transgressões, resultaram em 03 (três) punições de prisão.

4 - Punir disciplinarmente o CB PM RG 15.826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 10º BPM, com REPREENSÃO, por infringir os incisos V, VII, XXX, XXXI e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XXIV, CXII, CXIII, CXIV, CXVI e CXVII do art. 37, c/c com o § 1ª do mesmo artigo, com atenuantes dos incisos I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III e X do art. 36, tudo da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza "LEVE", permanece no comportamento BOM. O Comandante do policial militar deverá cientificá-lo acerca da publicação em Adit. Ao Boletim Geral, da punição constante nesta solução, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5ª do CEDPM).

5 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

6 – Arquivar a 1ª e 2ª vias do PADS no Cartório da CorCPR VII; Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 03 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL PM RG 12.677
Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM,

ACUSADOS: SD PM RG 33762 IVANILSON BRASIL DE SOUSA, da 13ª CIPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 002/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 26360 DIMAS VIANA, do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 004/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 005/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, da 13ª CIPM,

ACUSADOS: CB PM RG 21841 WALQUÍRIO FERREIRA DAMASCENO, da 13ª CIPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 007/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA, do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 008/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA, e CB PM RG 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, ambos do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 009/2010-CorCPR-VIII DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: o 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM; ACUSADOS: CB RG 26365 ARLEY ANTÔNIO DE SOUZA, e SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, ambos do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 011/2010-CorCPR-VIII DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35614 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES, da 13ª CIPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/2010-CorCPR-VIII, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: o 1º SGT PM RG 23739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar na 13ª CIPM, por ter no dia 01 AGO 2009, por volta das 18h, agredido verbalmente a Srª SUELEN CRIS MAGALHÃES DE SOUSA FREITAS, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PORTARIA N° 004/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 26 NOV 09, por volta das 02h30 fechado um bar e levado os alvarás de funcionamento, e por ter em tese no dia 30 DEZ 09, por volta das 16h, em atendimento de ocorrência policial militar terem agredido fisicamente e verbalmente o Sr. ADRIANO ALMEIDA COSTA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 038/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 038/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de ter que ouvir dois policiais militares citados na presente apuração, os quais se encontram de férias e dispensa médica, com retorno previsto para o dia 28 de Maio de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 038/09– SIND/CorCPR-VIII , de 13 de Janeiro a 28 de Maio de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 14 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 044/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, membro da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 044/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude estar aguardando o retorno da Presidente da Associação das Mulheres dos Policiais Militares do Estado do Pará, a qual encontra-se de férias e fora do município de Altamira/PA, sendo que é peça fundamental para esclarecimento dos fatos constantes na referida portaria.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 044/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 22 de Janeiro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 27 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 046/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 046/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude do CB PM SILVA, que é peça fundamental, para esclarecimento dos fatos constantes na referida port6aria, uma vez que o mesmo era o operador do rádio no dia do fato, encontrar-se em gozo de licença especial, devendo se apresentar por coclusão no dia 02 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 046/09– SIND/CorCPR-VIII , de 18 de Janeiro a 02 de Julho de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 18 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais Militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 032/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada, em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados na data do dia 10 de Agosto de 2009, atenderem ocorrência em um Bar, na qual teriam encontrado um Revolver, sendo que nada foi repassado a Central do 190, fato ocorrido no município de Altamira/PA

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos Autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina por parte da GUPM, a comando do 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM, uma vez que não há nos Autos nenhum indícios que comprovem possível participação do milicianos na denuncia constante na documentação origem a presente apuração;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 28 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, substituído pelo 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 033/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotado no 16º BPM, por terem sido acusados na data do dia 11 de Agosto de 2009, apreendido uma motocicleta, detendo o condutor algemado e liberado o mesmo às proximidades do DETRAN, sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido neste município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos Autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina por parte da GUPM Comandada pelo 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, uma vez que ficou constatado que o denunciante não estava portando carteira de habilitação nem documentação da motocicleta que dirigia, motivo pelo qual o veículo foi conduzido ao DETRAN, bem como não há provas que demonstrem indícios de que os demais fatos constantes no documento origem desta apuração, tenham de fato ocorrido;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR LOTADO NA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 040/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 28 SET 09, por volta da 12h, mandado mensagens imorais e palavras de baixo calão para o celular da Srª MARIA ESTELY FRAUSO VELOSO, a qual se sentiu ameaçada pelo referido Policial Militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 26482 JOFRE CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO, da 13ª CIPM, uma vez que ficou esclarecido que não houve ameaça do Policial Militar, pois os fatos não passaram de um mal entendido entre as partes, conforme o declarado pela própria denunciante nestes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, Encarregado do IPM de Portaria nº 009/2009/IPM/CorCPR-VIII, de 10 de Novembro de 2009, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Altamira-PA, 14 de Janeiro de 2010.(Nota nº 001/2010 – CorCPR-VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – MAJ QOPM RG
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL